



Número: **0135814-20.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA CONCEICAO MULLER ARAUJO (AUTOR)	DIOGO DE ALMEIDA ESPINDOLA (ADVOGADO)
SAYONARA SOCORRO DAS NEVES MULLER (AUTOR)	DIOGO DE ALMEIDA ESPINDOLA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42521 427	18/03/2019 11:40	<u>ata de audiência</u>	Ata da Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife – CEJUSC
R. Des. Guerra Barreto, s/nº - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81)3181-0780

Processo nº0135814-20.2018.8.17.2001

DEMANDANTE: ANA CONCEICAO MULLER ARAUJO, SAYONARA SOCORRO DAS NEVES MULLER

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CONCILIADORA: DAYSE MACLEANNE

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Apregoadas as partes às 08h, deu-se por aberta a presente Audiência de Mediação/Conciliação, nos moldes do art. 334 do CPC, sob a responsabilidade do Conciliador/Mediador DAYSE MACLEANNE, na qual compareceram a parte Demandante **ANA CONCEICAO MULLER ARAUJO**, inscrita sob o CPF nº 716.750.944-20, acompanhada pelo Advogado Diogo de Almeida Espindola, OAB/PE nº34519 e **SAYONARA SOCORRO DAS NEVES MULLER**, representada pelo Advogado Diogo de Almeida Espindola, OAB/PE nº34519 e a parte Demandada **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, representada pelo preposto Daysvon Ricardo Farias Branco, inscrito sob o CPF nº 074.480.884-75, acompanhado pelo Advogado Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº31893.

Iniciada a audiência, desde já ficam as partes cientificadas de que esta é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também **cientificados** de que em razão do dever do sigilo, o conciliador/mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

Presentes as partes, demandante(s) e demandado(a)s, embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, não chegaram a um acordo.

E em assim sendo, nada mais havendo, fica encerrado o presente termo, que após lido foi devidamente conferido pela(s) parte(s), anuindo com todos os termos, seguinte assinado pelos presentes. O Referido é verdade e dou fé.

Recife, 18 de março de 2019



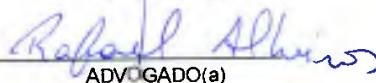
DEMANDANTE



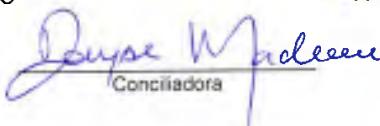
ADVOGADO(a)



DEMANDADO



ADVOGADO(a)



Conciliadora

